PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores	"Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências. "

TEXTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Assédio moral**: toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores	"Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências. "

TEXTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Assédio moral**: toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João de Deus Pereira Partido dos Trabalhadores	"Dispõe sobre Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, e dá outras providências. "

TEXTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no Trabalho.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, aprendizes, terceirizados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que exerçam atividades nas dependências ou em nome da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Assédio moral**: toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que atinjam a dignidade, a integridade psíquica ou física do trabalhador, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco sua permanência no serviço;

Autenticar documento em http://www.spiononline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – **Assédio sexual**: conduta de natureza sexual, indesejada, verbal, não verbal ou física, que tenha por objetivo ou efeito constranger, humilhar, intimidar ou obter vantagem, inclusive mediante ameaça ou promessa relacionada ao vínculo funcional;

III – **Violência no trabalho**: qualquer ação, incidente ou comportamento que se desvie do razoável e pelo qual uma pessoa seja agredida, ameaçada, humilhada ou ferida no exercício de suas atividades ou em decorrência delas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – valorização do trabalho e do servidor público;
III – prevenção e educação permanente;

IV – confidencialidade e proteção da vítima;

V – ampla defesa e contraditório;

VI – não retaliação.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal:

I – promoção de ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso;

II – adoção de medidas preventivas e educativas;

III – criação de canais seguros e acessíveis de denúncia;

IV – apuração célere e responsável das denúncias;

V – apoio e acolhimento às vítimas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá:

I – promover campanhas educativas e ações de sensibilização sobre assédio e violência no trabalho;

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – realizar capacitações periódicas para gestores e servidores;

III – incluir o tema nos programas de formação inicial e continuada;

IV – afixar material informativo nos locais de trabalho e nos meios digitais institucionais.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS DE DENÚNCIA E DA APURAÇÃO

Art. 7º O recebimento e o tratamento das denúncias de assédio e violência no trabalho observarão os canais de ouvidoria, corregedoria ou outros já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme regulamentação administrativa vigente.

§ 2º É assegurado o sigilo da identidade da vítima e das testemunhas, nos termos da legislação aplicável, salvo por determinação judicial.

Art. 8º A apuração das denúncias observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do estatuto dos servidores e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO À VÍTIMA

Art. 9º É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa que denunciar ou colaborar com a apuração de situações de assédio ou violência.

Art. 10 A vítima poderá solicitar, quando necessário, medidas administrativas de proteção, tais como mudança provisória de setor, sem prejuízo de sua remuneração ou direitos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 11 Os atos de assédio moral, assédio sexual ou violência no trabalho configuram infração funcional e sujeitam o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.

João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/camarateresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Outras Formas de Violência no âmbito do Serviço Público Municipal de Teresina, visando assegurar ambientes de trabalho saudáveis, éticos e respeitosos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público.

O assédio moral e o assédio sexual configuram práticas graves que comprometem não apenas a saúde física e psicológica dos trabalhadores, mas também a eficiência, a legalidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Ambientes institucionais marcados por condutas abusivas favorecem o adoecimento funcional, o absenteísmo, a queda de produtividade e o aumento de conflitos internos, refletindo negativamente na Administração Pública como um todo.

A proposta possui natureza eminentemente normativa e preventiva, limitando-se a estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e garantias gerais aplicáveis ao serviço público municipal, sem criar órgãos, cargos, funções, despesas específicas ou impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo. Dessa forma, não há qualquer afronta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

O projeto respeita integralmente a separação dos Poderes, uma vez que utiliza estruturas administrativas já existentes, como ouvidorias e corregedorias, e prevê eventual regulamentação de forma facultativa, apenas no que couber, observadas as competências legais do Executivo Municipal.

Além disso, a iniciativa está alinhada a boas práticas de governança pública, às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e à necessidade de fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito, na ética e na prevenção de condutas abusivas.

Assim, ao propor esta Política Municipal, o Poder Legislativo cumpre seu papel constitucional de legislar sobre matérias de interesse local e de proteção aos direitos dos servidores públicos, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública Municipal e para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, seguro e humanizado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua relevância social, jurídica e institucional, e certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da dignidade e do respeito no serviço público municipal de Teresina.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.